



DESPACHO DE SUSPENSÃO DO CERTAME LICITATÓRIO PARA PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA.

Tomada de Preços n. 2023.07.14.1.

Objeto da Licitação: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria, consultoria e execução contábil, junto às diversas Secretarias e Fundos do Município de Umari/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, na Cidade de Umari/CE, às 14h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Umari, em sessão pública, nomeada pela Portaria n. 2023.01.02.003, de 02 de janeiro de 2023, do Senhor Prefeito Municipal, sendo composta pelos membros Cicero Anderson Israel Soares, Jeferson Silva Vieira e José Ivanildo Alves de Almeida, sob a presidência do primeiro. O motivo da presente reunião é tão somente para deliberar o que abaixo passa a expor.

Ab initio, se destaca que em 17 de novembro de 2023, às 8h30min, foi realizada a sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas consideradas habilitadas em fase anterior, sendo elas: MR - MACEDO ROCHA CONS. E ASSESSORIA EMP. LTDA, CONTAP-CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, J P LOPES DE ALCANTARA, A V ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA, CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA, DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, CONTABILIDADE DE FUTURO LTDA e ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA.

Ademais, considerando que no decorrer da licitação, que é voltada a uma finalidade específica, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, o órgão julgador responsável pela condução dos trabalhos e processamento de todo o certame, poderá, por vezes, deparar-se com dificuldades para tomada de decisões em



face de questões, mais precisamente, neste caso, quanto a exequibilidade dos preços ofertados pelas empresas participantes, tendo em vista a discrepância entre o valor referenciado no respectivo Termo de Referência e demais propostas dos outros participantes.

Por sua vez nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, mais precisamente em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelece que:

Art. 43. § 3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Grifei

De igual modo o item 14.5 do Edital assim preleciona: *“É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo”*.

Em suma, a referida diligência se destaca pelo fato de que a empresa F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, apresentou proposta com valor global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), enquanto que as demais empresas participantes não ofertaram valor inferior a R\$ 400.000,00. Sendo que no Termo de Referência o valor estimado é de R\$ 498.600,00.

É oportuno tecer que se realizarmos uma média das outras 8 empresas participantes chegaremos no valor médio de propostas de R\$ 429.037,50. Logo, a empresa F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA ofertou uma proposta com valor de mais de 55% inferior ao valor médio ofertado das demais propostas.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação supramencionada, decide **SUSPENDER** o certame na fase em que se encontra,



mais precisamente na análise das propostas das empresas, para realização de diligência junto a empresa F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, objetivando que seja expedido ofício, para que a mesma se manifeste sobre a exequibilidade do preço ofertado e manutenção da validade da proposta.

Ademais, no referido ofício, deve se constar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será o primeiro dia útil subsequente ao envio, para manifestação da referida empresa, sendo que transcorrido o prazo *in albis*, esta Comissão entenderá como inexequível o referido preço ofertado.

De igual forma, deve ser publicado em Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado a referida diligência para ciência aos demais interessados.

Ato contínuo, e, nada mais havendo a tratar, deu-se por suspensa o referido certame até cumprimento da diligência, sendo que ao final, será publicado o julgamento das propostas, a partir do qual se iniciará o prazo previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8.666/93, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, , Jeferson Silva Vieira, que secretariei e pelos demais membros da Comissão.

Assinaturas da Comissão de Licitação

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Cicero Anderson Israel Soares	
Membro	Jeferson Silva Vieira	
Membro	José Ivanildo Alves de Almeida	